



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 30 DE JULHO DE 2015

Nº 15.575

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 13.630, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 9.959, de 24 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.959/2012, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no município de Fortaleza, e sua necessária regulamentação. DECRETA: Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 9.959/2012, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Fortaleza.


#### CAPÍTULO I – DA SOLICITAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 2º - Os circos itinerantes e as escolas de circo só poderão se instalar no âmbito do Município de Fortaleza, mediante prévia obtenção de alvará de autorização. Art. 3º - O alvará de autorização deverá ser requerido junto à Secretaria Regional da circunscrição em que se localiza o terreno no qual o circo pretende se instalar. Parágrafo Único – A solicitação poderá ser realizada pelos proprietários dos circos diretamente ou pela Associação de Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará – APAECE, desde que expressamente autorizada pelo associado. Art. 4º - O requerimento do alvará de autorização deverá ser protocolado junto a Secretaria Regional competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o início das atividades, devidamente instruído com a seguinte documentação: I – Requerimento padronizado preenchido e assinado pelo interessado; II – RG e CPF do proprietário do circo, se pessoa física, ou do representante, se pessoa jurídica; III – CNPJ, no caso de o requerente ser pessoa jurídica; IV – Relatório social devidamente preenchido, a ser disponibilizado nas sedes das Regionais; V – Cópia do título que comprova a propriedade ou a posse do requerente sobre o circo ou declaração expedida pela APAECE ou declaração da condição de circense, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR); VI - Comprovação de cadastro na Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR); VII – Cópia do contrato de concessão de uso da área utilizada; VIII – Memorial descritivo da lona que deve atender às dimensões máximas de 20m (vinte metros) por 32m (trinta e dois metros) de largura, com capacidade aproximada de 600 (seiscentas) pessoas sentadas; IX – ART da montagem da lona e das arquibancadas a serem instaladas no local, bem como das instalações elétricas dos equipamentos, acompanhada do memorial descritivo destes equipamentos. X - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para realização do evento, constando a capacidade máxima de pessoas permitidas no local; XI – Croqui de localização do terreno em relação

às vias oficiais mais próximas, com indicação do local no qual será instalada a lona; XII – Croqui identificando o local de instalação da lona e demais equipamentos, tais como, arquibancadas, banheiros químicos, cabines, quiosques, trailers e outros, indicando a distância dos mesmos do alinhamento, os quais devem observar o recuo mínimo de 7,00m; XIII – Autorização Especial de Utilização Sonora expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) ou declaração de que utilizará uma única fonte sonora operando com até 70dB(A) a 2 metros da referida fonte, a qual estará posicionada dentro dos limites da lona; XIV – Licença de propaganda e publicidade para todos os eventuais anúncios a serem instalados no local, tais como placas, letreiros, balões, banners e faixas; XV – Comprovante de pagamento da taxa de expediente. § 1º - A instalação da lona ou de quaisquer elementos pertinentes ao equipamento deve atender ao recuo mínimo de 7,00m (sete metros) contados a partir do alinhamento, ou seja, da linha divisória entre o terreno e o logradouro público. § 2º - Nos casos em que o requerente apresentar a Declaração referida no inciso XIII, a Autorização Especial de Utilização Sonora será inserida no alvará de autorização concedido pela própria Secretaria Regional, no qual constará a informação de que o circo está autorizado a utilizar uma única fonte sonora operando com até 70dB(A) a 2 metros da referida fonte, a qual estará posicionada dentro dos limites da lona. § 3º - A licença de propaganda e publicidade prevista no inciso XIV será dispensada se o circo possuir um único engenho, e este for do tipo placa com área máxima de exposição de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), não luminosa e instalada no alinhamento da lona. § 4º - A partir do relatório social apresentado, o Secretário da Secretaria Regional competente para analisar o requerimento de alvará de autorização poderá, motivadamente, conceder isenção da taxa de expediente e/ou de emissão do alvará de autorização. Art. 5º - Quando do protocolo do requerimento do alvará de autorização, será conferida a apresentação de todos os documentos listados no artigo anterior. Na ausência de documento, o requerente será comunicado, devendo instruir o processo com o(s) documento(s) faltante(s) no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de arquivamento do pedido. Art. 6º - Se devidamente instruído, o requerimento será submetido a análise técnica e, caso tenham sido preenchidos todos os requisitos, será concedido o alvará de autorização com validade de até 1 (um) ano.

#### CAPÍTULO II – DOS DEVERES DO REQUERENTE

Art. 7º - São deveres do requerente: I – Reparar qualquer dano que cause ao terreno ou espaço ocupado para instalação da lona, devendo entregá-lo nas mesmas condições que recebeu; II – Destinar os resíduos gerados nas atividades diárias à coleta sistemática, devidamente ensacados, somente nos dias estabelecidos pelo serviço. III – Realizar a limpeza e o recolhimento de resíduos ao final da permanência no terreno ou espaço ocupado para a instalação da lona. IV – Assinar o termo de compromisso elaborado pela Secretaria Regional, referente ao cumprimento dos deveres supra elencados e outros considerados cabíveis, conforme as especificidades do caso concreto. § 1º - cabe à Secretaria Regional a vistoria e fiscalização do uso do terreno ou espaço no qual a lona esteja instalada. § 2º - Caso haja descumprimento de qualquer obrigação pelo circense, a Secretaria Regional suspenderá a autorização concedida, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

 <div style="text-align: center;"> <p><b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza</p> <p><b>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA</b> Vice-Prefeito de Fortaleza</p> </div>			
<b>SECRETARIADO</b>			
<p><b>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO</b> Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p><b>PRISCO RODRIGUES BEZERRA</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES</b> Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO</b> Secretário Municipal das Finanças</p> <p><b>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p><b>JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO</b> Secretário Municipal da Educação</p> <p><b>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD</b> Secretária Municipal da Saúde</p>	<p><b>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA</b> Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p><b>KARLO MEIRELES KARDOZO</b> Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p>	<p><b>FRANCISCA ELIANA G. DOS SANTOS</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO</b> Secretário da Regional I</p> <p><b>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO</b> Secretário da Regional II</p> <p><b>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO</b> Secretária da Regional III</p> <p><b>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO</b> Secretário da Regional IV</p> <p><b>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA</b> Secretário da Regional V</p> <p><b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário da Regional VI</p> <p><b>RICARDO PEREIRA SALES</b> Secretário da Regional do Centro</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 80px; margin: 0 auto; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">SEGGOV</div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

### CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Art. 8º - No momento da solicitação do alvará de autorização, o responsável pelo circo poderá dar início ao processo de atendimento relativo à Saúde e à Educação dos circenses, nos termos do art. 9º e 10º da Lei nº 9.959/12, protocolando requerimento específico na Secretaria Regional onde se localiza o imóvel. Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências necessárias para assegurar a matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas próximas ao local onde estiverem instalados ou em vias de instalação. Parágrafo Único: Para que seja garantida a matrícula, deverá o requerente apresentar os seguintes documentos na Secretaria Regional onde o circo estiver instalado ou em vias de instalação: I – Cópia da Certidão de Nascimento do estudante; II – Cópia do Cartão de Vacina do estudante; III – Cópia do documento de identificação com foto dos responsáveis pelo estudante; IV – 3 (três) fotos 3x4 do estudante, em caso de primeira matrícula; V – Declaração da escola anterior; VI – Transferência escolar, quando for o caso; VII – Pasta escolar. Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pela reserva de 5 (cinco) vagas de matrículas em escolas específicas, localizadas nas proximidades dos terrenos autorizados pelas Regionais, para a instalação e funcionamento dos circos, assim como garantirá a reserva técnica de material didático para assegurar o pronto atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da solicitação de matrícula junto à escola pretendida, garantindo as matrículas dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes pelo prazo de permanência do circo na respectiva área.

### CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Saúde realizará atendimentos, consultas, exames e todos os procedimentos necessários aos artistas e funcionários dos circos itinerantes, bem como seus filhos, nas Unidades de Saúde mais próximas aos locais onde estiverem instalados, sem a exigência da comprovação de residência, respeitando assim sua condição de itinerante. Parágrafo Único: Para que seja garantido o atendimento à saúde, deverá o requerente apresentar os seguintes documentos na Secretaria Regional onde o circo estiver instalado ou em vias de instalação: I - Comprovante de localização temporária do circo, tal como a ligação provisória da

Coelce ou protocolo do requerimento do alvará de autorização, conforme art. 3º deste Decreto; II – Relação das pessoas que residem no circo, com as respectivas idades; III – Declaração da condição de circense emitida pela Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 12 – As Coordenações de Saúde das Regionais indicarão as Unidades de Saúde mais próximas às microáreas onde os circos estiverem instalados, as quais serão responsáveis pelo atendimento dos circenses e pela realização de visitas sistemáticas dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias aos circos itinerantes; § 1º - Os agentes comunitários de saúde realizarão o cadastramento de todos os membros da família e funcionários circenses para que possam ser atendidos na Unidade de Saúde da área de abrangência na qual o circo estiver instalado. § 2º - As visitas sistemáticas dos agentes comunitários de saúde aos circos itinerantes serão realizadas em até 8 (oito) dias após a solicitação a que se refere o art. 8º, deste Decreto. Art. 13 – Os circenses serão cadastrados no Prontuário da Unidade de Saúde na respectiva área de abrangência onde o circo estiver localizado. Parágrafo Único: Esta localização deve ser atualizada nas Coordenações de Saúde das Regionais a cada mudança de território, de acordo com a itinerância do circo. Art. 14 – Para o atendimento na Unidade de Saúde, os circenses deverão apresentar declaração da condição de circense emitida pela SECULTFOR ou carteira profissional de circense. Parágrafo Único: Os circenses serão acompanhados em todos os programas de saúde do município, tais como Hipertensão e diabetes, Programa de Imunização (vacinas), Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Programa de Tuberculose e Hanseníase, realização de exames quando necessário, consultas de condições agudas, realização de procedimentos (curativo, aferição de pressão arterial, medicação injetável), programa de DST/AIDS/Hepatites Virais, Saúde Bucal, e outros que venham a ser criados.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza, criará a Escola Municipal de Circo no prazo de 12 (doze) meses. Art. 16 – A Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza informará à Associação dos Proprietários Artistas e Escolas de Circo do Ceará – APAECE, no prazo de 06 (seis) meses, o cadastro de terrenos públicos disponíveis em cada Regional

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE JULHO DE 2015

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

para instalação de circos, assim como disponibilizará essa relação na sede da Secretaria para consulta pública. Parágrafo Único: Os terrenos públicos disponíveis a que se refere o caput devem oferecer infraestrutura de água, luz e banheiros químicos. Art. 17 – Caberá à Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza resolver as questões omissas relativas a este Decre-

to. Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## DECRETO 13.631, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Redistribuição de Cargos para a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO que a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) será implantada gradativamente, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de viabilizar a fase implantação da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS). DECRETA: Art. 1º - Ficam redistribuídos para a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) os cargos e funções relacionados no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º - Os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto passarão a ter exercício junto a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS). Art. 3º - Os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto e que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente especialidade Fiscalização (Lei nº 9334, de 28 de dezembro de 2007), permanecerão regidos pelo referido plano e continuarão na mesma classe e referência que se encontram, e não terão prejuízo dos seus direitos. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.631/2015

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	ENTIDADE DE DESTINO
MARIANA LIMA CASTELO BRANCO	94670-01	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
DELANO BORGES BEZERRA	84783-02	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
FRANCISCO TIAGO DA SILVA PINHEIRO	87303-01	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
MARIA AUXILIADORA GARCIA	2241-01	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
SARAH BENVINDA CASTRO FIGUEIREDO	74659-02	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
TARCILLA RIBEIRO PINTO	87178-02	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
VIVYANNE NOGUEIRA BEZERRA RIBEIRO	55961-04	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
FELIPE LIMA LINS	75950-03	FISCAL MUNICIPAL	PROCON	AGEFIS
CIBELE SILVA DE ASSIS	94488-01	FISCAL MUNICIPAL	PROCON	AGEFIS
THIAGO AQUINO MELO DE LEOPOLDINO	87243-01	FISCAL MUNICIPAL	PROCON	AGEFIS
GERMANO DE ANDRADE LIMA	87283-01	FISCAL MUNICIPAL	PROCON	AGEFIS
FRANCISCO CLÉCIO DE MENDONÇA RODRIGUES	73300-03	FISCAL MUNICIPAL	SER I	AGEFIS
FRANCISCO RAIMUNDO DA CRUZ JUNIOR	87275-01	FISCAL MUNICIPAL	SER I	AGEFIS
FRANCISCO REGINALDO ARAÚJO DE SOUSA	68391-03	FISCAL MUNICIPAL	SER I	AGEFIS
LIANNE CARNEIRO GOMES DE ARAÚJO	94674-01	FISCAL MUNICIPAL	SER I	AGEFIS
TIAGO GOMES OLIVEIRA	94671-01	FISCAL MUNICIPAL	SER I	AGEFIS
MEIRENUSIA ROLIM LIMA	87215-01	FISCAL MUNICIPAL	SER I	AGEFIS
ANNE SORAYA BATISTA BARRETO	87111-01	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
ARTUR DE FREITAS MENDES	87124-01	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
LIA COLARES BARBOSA	87179-01	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
RACHIDE CÁSSIO ALENCAR SILVA	94723-01	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
SANDRA MARIA ALMEIDA ALENCAR	85775-02	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
ANA ANGÉLICA DE MORAIS SANTOS AQUINO	21982-01	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
CLEIDE CARDOSO GUEDES	12824-01	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
ANDRÉ SILVA GOMES MOTA	87118-01	FISCAL MUNICIPAL	SER III	AGEFIS
LUIZ CARLOS NUNES FARIAS	87285-01	FISCAL MUNICIPAL	SER III	AGEFIS
JULIO CÉSAR COSTA	8570-01	FISCAL MUNICIPAL	SER III	AGEFIS
FRANCISCO NOGUEIRA MARQUES	10776-01	TÉCNICO FISCAL DE CONTROLE URBANO	SER IV	AGEFIS
LEYZIANNE RENATA MAIA MAURÍCIO	90683-01	FISCAL MUNICIPAL	SER IV	AGEFIS
DIRCEU CAVALCANTE DE ALMEIDA	73333-02	FISCAL MUNICIPAL	SER V	AGEFIS
FERNANDA ALVES DE SOUSA IRIS	94695-01	FISCAL MUNICIPAL	SER V	AGEFIS
ISIDIO NASCIMENTO MASCARENHAS	90672-01	FISCAL MUNICIPAL	SER V	AGEFIS
SAMYA COELHO MARINHO ALMEIDA	74026-03	FISCAL MUNICIPAL	SER V	AGEFIS
WANESSA JHENIFFER FIRMINO DA SILVA	90674-01	FISCAL MUNICIPAL	SER V	AGEFIS
FRANCISCO CÉLIO COLARES	9941-01	FISCAL MUNICIPAL	SER VI	AGEFIS
JORGE TADEU XIMENES LOIOLA	90645-01	FISCAL MUNICIPAL	SER VI	AGEFIS
LEILA CRISTINA DA SILVA ÁVILA	94642-01	FISCAL MUNICIPAL	SER VI	AGEFIS
JÚLIO FERNANDES SANTOS	87284-01	FISCAL MUNICIPAL	SER VI	AGEFIS
JOSE NEUVANI DE VASCONCELOS JÚNIOR	87279-01	FISCAL MUNICIPAL	SER VI	AGEFIS
TARCISIO LEMOS PEREIRA LEITE	91223-01	FISCAL MUNICIPAL	SERCE	AGEFIS
ALEXANDER DE ALENCAR MATOS	94698-01	FISCAL MUNICIPAL	SERCE	AGEFIS
HERMENEGILDO AUGUSTO DE ALMEIDA	13407-01	FISCAL MUNICIPAL	SERCE	AGEFIS
ROGÉRIO MAYER TORRES	90640-01	FISCAL MUNICIPAL	SERCE	AGEFIS
SORAIA VERAS BEZERRA PINHEIRO	94696-01	FISCAL MUNICIPAL	SERCE	AGEFIS

\*\*\* \*\*